CONTRATO Nº 043/2019/CARTA CONVITE.

CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E CAMARIM PARA FESTA DE COMEMORAÇÃO DOS 24 (VINTE E QUATRO) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIBEIRA DO PIAUÍ E RÉVEILLON MUNICIPAL, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRA DO PIAUÍ – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS, NA FORMA ABAIXO.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.604/0001-51, com s Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, com anuência do Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa, residente e domiciliado na cidade de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: LOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 14.115.891/000136, com sede na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 892, centro, Floriano – PI, CEP 64.800-124, representada por sua sócia administradora Sr. Harley de Araújo Saraiva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 010.484.433-70, RG nº 2.221,151 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 1030, centro, Floriano – PI, 64.800-124.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para locação de palco, som, iluminação, geradores, banheiros químicos, serviços de recepção e camarim para festa de comemoração dos 24 (vinte e quatro) anos de Emancipação Política de

Ribeira do Piauí e Réveillon municipal, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, para atender as necessidades da administração pública do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade Convite, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – efetuar a entrega do bem objeto da licitação de acordo com o especificado no edital pertinente, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VII – Realizar **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)** referente ao objeto desse Processo Administrativo, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU);

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento relativa ao objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a entrega do bem licitado, termino dos eventos, dia 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se efetuar a entrega do bem licitado, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os pagamentos deverão ser creditados na conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos de dotações do Orçamento Geral do Município de Ribeira do Piauí - PI/Receitas Próprias, FPM e ICMS, prevista para o exercício financeiro, no elemento de despesa – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)**, em contraprestação à entrega do bem objeto deste contrato, nos termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger -se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie

alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Ribeira do Piauí – PI, 12 de dezembro de 2019

Arnaldo Araújo Pereira da Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS
Harley de Araújo Saraiva
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º Maria Janeide Pereira de Miranda CPF 713.997.473-04

2º João Marcos Pereira Gomes CPF 071.210.643-08